

## S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

### Despacho Normativo Nº 74/1986 de 8 de Julho

Considerando a urgência de estabelecer um regime especial destinado a diminuir a densidade do coelho na Ilha das Flores, tendo em atenção os elevados prejuízos que esta espécie está causando à produção agrícola;

Considerando o disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/A, de 7 de Fevereiro e ainda o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março;

Considerando que o Calendário Venatório da Ilha das Flores, no que se refere ao coelho, não prevê a resolução rápida de situações deste tipo, por forma a evitar-se avolumar de tais prejuízos, determino que:

A partir de 1 de Junho e até 31 de Dezembro do ano em curso é permitida a caça ao coelho, com a utilização de processos legais, e ainda dos constantes nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, com e excepção de produtos tóxicos, nas seguintes zonas:

ZONA A — Delimitada pela rocha, desde a Ponta da Fajã Grande até ao entroncamento do ramal da Fajã com a Estrada Regional, Estrada Regional até ao enfiamento com o Campanário e seguindo a linha da rocha da Costa, até ao mar, que abrange a freguesia da Fajã Grande, incluindo o Lugar da Ponta, e as freguesias da fajanzinha, Mosteiro e Lajedo, bem como o Lugar da Costa;

ZONA B — Delimitada pela Ribeira da Silva, desde a foz até à Estrada Regional, seguindo esta até à Ribeira da Cruz e ao longo da mesma até à sua foz, área que abrange a freguesia da Caveira.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 4 de Junho de 1986. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.